



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 181/2022/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/36805**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sra. KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: a empresa SERVIÇO DE CIRÚRGIA & SAÚDE LTDA, CNPJ: 43.503.399/0001-36, com sede na Rua 06 de outubro, 251, Bairro: Centro, – Cáceres/MT, telefone: (65) 3223-6987, (65) 9.9973-7454, e-mail: scs.caceres.mt@gmail.com, neste ato representada por MAURIENE DE CARVALHO MERGAREJO DO AMARAL, portadora da Cédula de Identidade 22396039 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 009.471.491-63, denominada CONTRATADA.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo SES-PRO-2022/36805, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, do tipo menor preço por Grupo resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante do Termo de Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 1 de 2



Autenticado com senha por LEANDRO DOURADO TORRES - / CCTR - 02/12/2022 às 11:34:39.
Documento Nº: 5763357-6315 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5763357-6315>



SESCAP2022256905A

SIGA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL, do Contrato nº 181/2022/SES/MT**, firmado entre as partes, cujo objeto é “*Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso*”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir, referente ao **GRUPO 07 - Serviços médicos em Cirurgia Geral** para atender ao Hospital Regional de Cáceres “Doutor Antônio Carlos Souto Fontes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A CONTRATANTE resolve, por ato unilateral, rescindir o contrato, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, caracterizado pela não apresentação da documentação exigida para emissão da ordem de serviço, nos termos da Cláusula Quarta – Dos Locais e Dos Prazos – item 4.1 e 4.2. e, da Cláusula Décima Terceira – da Rescisão -, em consonância com as disposições contidas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Diante disso, fica rescindido o contrato a partir do dia **23/08/2022**, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

